



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1998 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estende benefício da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Gratificação de Atividades Específica – GAE instituída pelo artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, será devida aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal Civil, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior – ANS 300, Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800 e Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL, nos termos da tabela constante do Anexo único, desta Lei.

Art. 2º Para a percepção da Gratificação de Atividade Específica – GAE fica condicionada à assiduidade do servidor, na forma estabelecida no parágrafo único deste artigo, ressalvadas apenas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico referendado pelo Núcleo de Perícia Médica, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o servidor perderá o direito à GAE:

- I – do respectivo mês, se tiver 01 (uma) falta;
- II – do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 03 (três) faltas;
- III – do mês corrente e dos 02 (dois) subsequentes, se tiver 06 (seis) faltas.

Art. 3º O servidor perceberá integralmente a Gratificação de Atividade Específica, nos seguintes casos:

- I – férias; e
- II – décimo terceiro salário.

Art. 4º O valor da GAE será o previsto no Anexo único desta Lei, aplicando-se o percentual na proposição do cumprimento das metas a serem estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo, regulamentando esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento de Pessoal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS 300	Administrador	100% R\$ 660,00
	Analista de Sistema	75% R\$ 495,00
	Assistente Jurídico	50% R\$ 330,00
	Contador	30% R\$ 198,00
	Economista	
Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800	Estatístico	
	Psicólogo	
	Técnico em Planejamento	
	Agente Administrativo	100% R\$ 440,00
	Agente em Atividade Administrativa	75% R\$ 330,00
Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900	Técnico em Contabilidade	50% R\$ 220,00
	Técnico em Informática	30% R\$ 132,00
	Técnico Previdenciário	
	Atendente de Consultório	
	Auxiliar de Ativ. Administrativa	100% R\$ 330,00
Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900	Auxiliar em Serviços Técnicos	75% R\$ 247,50
	Auxiliar de Serviços Gerais	50% R\$ 165,00
	Artífice em Eletricidade e Comunicação	30% R\$ 99,00
	Datilografo	
	Oficial de Manutenção	
Agente de Portaria		